



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

SF/25041.83158-94

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº, DE 2025

Susta os efeitos da Resolução CCFGTS nº 1.130, de 7 de outubro de 2025, que altera a Resolução CCFGTS nº 958, de 24 de abril de 2020, que regulamenta a alienação ou cessão fiduciária do direito ao saque aniversário da conta vinculada do FGTS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos da Resolução CCFGTS nº 1.130, de 7 de outubro de 2025, que altera a Resolução CCFGTS nº 958, de 24 de abril de 2020, que regulamenta a alienação ou cessão fiduciária do direito ao saque aniversário da conta vinculada do FGTS.

Art.2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução CCFGTS nº 1.130, editada em 7 de outubro de 2025, promoveu alterações profundas no funcionamento da antecipação do saque-aniversário do FGTS ao estabelecer limites de valor para as operações de crédito lastreadas nessa modalidade. Embora apresentada como ajuste técnico, a medida na realidade introduz uma intervenção direta na política de crédito ligada ao FGTS, indo muito além da competência regulamentar atribuída ao Conselho Curador pela legislação vigente.

A Lei nº 8.036/1990, ao tratar da possibilidade de cessão ou

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16

CEP 70165-900 – Brasília / DF

Fone: (61) 3303-3784 –e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8632158457>





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

SF/25041.83158-94

alienação fiduciária do saque-aniversário, delegou ao Conselho Curador a tarefa de organizar procedimentos operacionais — como regras de bloqueio do saldo cedido e formas de liquidação da garantia. Nada, porém, autoriza esse colegiado a impor restrições que modifiquem a natureza econômica do produto, reduzam sua utilidade prática ou limitem a liberdade contratual do trabalhador. Quando um ato infralegal cria obstáculos que a própria lei não previu, configura-se evidente extrapolação do poder regulamentar.

O equívoco jurídico do Conselho Curador também esbarra em garantias constitucionais básicas. Ao estabelecer tetos arbitrários para operações de crédito, a resolução substitui decisão política que só poderia emanar de lei aprovada pelo Congresso Nacional, violando os princípios da legalidade, da reserva legal e da separação de poderes (arts. 5º, II; 37; 84, IV; e 49, V da Constituição). A normatização de instrumentos de crédito é matéria típica de competência privativa da União e parte integrante do Sistema Financeiro Nacional, cuja estrutura e objetivos estão previstos no art. 192 da Carta Magna.

Para além das inconformidades jurídicas, a medida produz efeitos econômicos contrários ao interesse público. O saque-aniversário tornou-se, nos últimos anos, uma das portas de entrada mais relevantes para o crédito de milhões de brasileiros. A modalidade já alcançou dezenas de milhões de trabalhadores e movimentou cifras expressivas na economia, permitindo o pagamento de dívidas, a recomposição de renda e o enfrentamento de emergências financeiras.

Os dados sobre o perfil dos usuários confirmam a relevância social desse instrumento: grande parte das pessoas que utilizam a antecipação são trabalhadores negativados ou com histórico de restrição, que dificilmente teriam acesso a linhas de crédito mais baratas. A garantia representada pelo saldo do FGTS possibilitou taxas significativamente menores e operações seguras tanto para o contratante quanto para a instituição financeira.

Ao impor limites tão reduzidos, a Resolução CCFGTS nº 1.130 desestimula a oferta do produto e, na prática, retira do trabalhador uma ferramenta que vinha cumprindo importante função social. Para as





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

SF/25041.83158-94

instituições financeiras, os valores autorizados pelo novo regramento não cobrem os custos mínimos da operação. Para o trabalhador, a medida inviabiliza o uso de seu próprio patrimônio — o saldo do FGTS — como instrumento legítimo de planejamento financeiro.

Diante de tais violações e distorções, cabe ao Congresso Nacional exercer sua competência constitucional de sustar atos que extrapolem os limites do poder regulamentar. O presente Projeto de Decreto Legislativo busca restaurar a conformidade jurídica, proteger a autonomia legislativa e preservar uma política pública que se mostrou eficaz na vida real das famílias brasileiras.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste PDL, reafirmando o papel desta Casa como guardião da legalidade, da separação dos poderes e dos direitos dos trabalhadores.

Sala das Sessões,

Senador Jorge Seif

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16

CEP 70165-900 – Brasília / DF

Fone: (61) 3303-3784 –e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8632158457>

